

VIOLÊNCIA URBANA NO ESPAÇO VIRTUAL

URBAN VIOLENCE IN VIRTUAL SPACE

VIOLENCIA URBANA EN EL ESPACIO VIRTUAL

Valmir Messias de Moura Fé¹

Resumo

A sociedade do início do século XXI usa redes de internet para trabalho e lazer, com grandes modificações no comportamento das pessoas, em todos os aspectos da vida. O presente trabalho teve o propósito de pesquisar, na era digital, aspectos dos crimes virtuais, apresentando alternativas para se proteger deles. Além disso, define-se o conceito de espaço virtual, revela-se as áreas mais vulneráveis para o usuário e se discute a contribuição da sociologia urbana para o tema proposto. A pesquisa teve um caráter exploratório-bibliográfico, realizada em sites e textos da literatura consagrada, em uma pesquisa descritiva, conforme a complexidade dos estudos em ciências sociais. Conclui-se que é necessário aperfeiçoar os mecanismos estatais e a legislação sobre o tema, bem como uma maior compreensão do alcance da internet e das redes sociais, a fim de evitar e diminuir atividades ilícitas e danos a pessoas e à sociedade. O presente trabalho se baseou em um Projeto de Conclusão de Curso da Faculdade de Sociologia da Uninter.

Palavras-chave: sociedade; crimes virtuais; sociologia; violência.

Abstract

Society at the beginning of the 21st century uses internet networks for work and leisure, with significant changes in people's behavior, in all aspects of life. This work purpose was to research, in the digital era, aspects of virtual crimes, presenting alternatives to protect oneself from them. Besides that, the concept of virtual space is defined, also the most vulnerable areas for the user are revealed, and urban sociology's contribution to the proposed theme is discussed. The research had an exploratory-bibliographical approach, carried out in sites and texts, in descriptive research, according to studies' complexity coin social sciences. It is concluded that it is necessary to improve state mechanisms and legislation on the subject, as well as a better understanding regards internet and social networks BROAD/RANGE, in to avoid and reduce illicit activities and damage to people and society. The present work was based on a project to get a degree at Uninter's Sociology School.

Keywords: society; virtual crimes; sociology; violence.

Resumen

La sociedad de principios del siglo XXI ha utilizado redes de internet para el trabajo y el ocio, con grandes cambios en el comportamiento de las personas, en todos los ámbitos de la vida. El presente trabajo tuvo como objetivo investigar, en la era digital, aspectos de los crímenes virtuales y presentar alternativas para protegerse de ellos. Define el concepto de espacio virtual, revela las áreas más vulnerables para el usuario, discute la contribución de la sociología urbana para el tema propuesto. La investigación tuvo un carácter exploratorio-bibliográfico, realizada en páginas web y textos de la literatura consagrada, en una investigación descriptiva, de acuerdo con la complejidad de los estudios en ciencias sociales. Se concluye que es necesario mejorar los mecanismos estatales y la legislación sobre el tema, así como un mayor conocimiento del alcance de la internet y de las redes sociales, para evitar y reducir las actividades ilícitas y los daños a personas y a la sociedad. El presente trabajo se basó en el Proyecto de Conclusión de Curso de la Facultad de Sociología de la Uninter.

Palabras-clave: sociedad; delitos virtuales; sociología; violencia.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. Bacharel em Psicologia pela Unigran-MS. Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Faculdade Damásio de Jesus), especialista em Gestão em Segurança Pública (Unitoledo), especialista Psicologia Jurídica (Uniasselvi), mestrando em Direitos Humanos (UFMS), discente em Sociologia (Uninter, polo Campo Grande-MS).

1 Introdução

Verificando noticiários da imprensa nacional, percebe-se que os casos de crimes virtuais têm aumentado de várias formas, inclusive os considerados graves, como pedofilia, ofensas (*cyberbullying*), estelionatos, crimes eleitorais, entre outros. Também tem sido constante a divulgação de notícias falsas, chamadas *fake news*, principalmente em período eleitoral.

No mundo todo, a internet veio para expandir as redes de comunicação de massa e o comércio no mundo globalizado. Na era digital da sociedade da informação, onde todos estão conectados, surgem questões acerca da dimensão do espaço virtual urbano, do individualismo na sociedade capitalista, da busca por prestígio e aparições nas redes sociais e de casos de depressão e vícios no uso da internet.

Nesse novo mundo, crimes acontecem de forma instantânea na rede mundial de computadores. A segurança pública e a das nações ante as novas tecnologias da informação têm suscitado preocupações pelo perigo real de acesso às informações e dados sigilosos dos governos. Programas computacionais de suposta segurança extrema são violados pelos chamados *hackers* e, no submundo conhecido como *Dark web*, navegam criminosos e realizam-se atividades ilícitas.

Crimes contra bancos são constantes; qualquer pessoa com um aparelho celular e acesso à internet é uma vítima potencial e isso independe de classe social ou poder econômico e político. Os ataques produzem-se por falsas mensagens de golpistas, clonagem de número de telefone, aplicativos e por meio de vírus maliciosos, os chamados *ransomwares*.

A sociedade tem usado cada vez mais a rede mundial de computadores, inclusive fornecendo dados pessoais, bancários e familiares. No entanto, ainda não há consciência e mecanismos de defesa apropriados para a proteção da ação de criminosos virtuais, que se aproveitam do comportamento vulnerável das pessoas nas redes sociais, escondidos no anonimato.

Espaços virtuais são frequentes na vida contemporânea, vidas ligadas às redes sociais. Crimes e patologias produzidos através da internet foram considerados nesta pesquisa, que envolve a sociologia urbana no sentido do espaço virtual, onde há um ambiente propício de vulnerabilidade e ação de criminosos. Ciente de que esse modo de pesquisa, ainda que com rigor científico, não é neutro, o pesquisador pretende discorrer e enfrentar desafios.

Procuramos as fontes com o objetivo de analisar, descrever e refletir sobre o conteúdo abordado nos termos da metodologia científica.

Além da literatura consagrada, foram estudadas as formas de enquadramento da

legislação penal sobre o tema e apresenta-se uma reflexão crítica acerca do uso das redes sociais e vulnerabilidade das informações na rede mundial de computadores.

O presente trabalho revisou literatura atual sobre a internet, prática de crimes, fragilidade das vítimas no espaço virtual na sociedade da informação, prevenção e críticas acerca da relativa impunidade nos crimes virtuais, temas que foram tratados nesta pesquisa.

A sociologia — como ciência da sociedade e com método científico de pesquisa social — tem condições de abalizar e compreender a realidade a ser estudada. “Devemos lembrar que o objetivo fundamental da pesquisa é produzir um conhecimento teórico-científico que possibilite compreender algum aspecto ou problema na sociedade” (NAUROSKI, 2018, p. 221).

Neste sentido, busca-se pesquisar a violência urbana no contexto das práticas e condutas antissociais que vêm ocorrendo neste campo novo da comunicação e interação humana — as redes sociais — de grande dimensão e impactos sociais e culturais.

2 A era da internet

Na chamada era digital e com o grande aumento dos serviços da internet, inclusive por conta da pandemia da Covid-19 nos anos de 2020/21, as pessoas estão usando mais o espaço virtual para trabalho, estudo e lazer. Essas atividades aumentaram muito com as interações tecnológicas e o apelo das redes sociais, que usam técnicas de persuasão para manter o usuário mais tempo conectado.

A internet, originalmente de uso militar, foi se aperfeiçoando e evoluindo em programas e dimensão; logo se expandiu mundialmente, incrementada pelo comércio eletrônico e pela interação das pessoas, principalmente quando as redes sociais começaram a se expandir em sistemas de comunicação universal.

Pessoas gastando horas na internet, quase sempre por lazer e distração, motivam a aparição de criminosos com prática de vários tipos de delitos, com prejuízos financeiros e morais para as vítimas. São estimulados por fragilidades na segurança de dados pessoais, pelo anonimato proporcionado pelas redes ocultas da internet, pelo avanço das novas tecnologias que exigem conexão, obrigando às pessoas a manusear aparelhos de computadores e celulares modernos e caros, longe do poder aquisitivo da base da pirâmide social.

Os processos judiciais foram praticamente todos digitalizados e os serviços públicos estão indo nesta direção, em um processo de ampliação do uso das redes de internet, que se aprimoram com o cabo de fibra óptica, satélites ultramodernos que, em breve tempo, irão a

rolos de fios de transmissão de sinal. Sobre a origem da internet, Fiorillo e Conte (2016, p. 14) informam que

[...] foi criada durante a Guerra Fria, no decorrer da década de 60. O experimento financiado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos e desenvolvido pela *Advanced Research Projects Agency (ARPA)*, através de um de seus departamentos, o *Information Processing Techniques Office (IPTO)*, resultou na primeira forma de comunicação eletrônica entre computadores. Denominada ARPANET, a tecnologia interligou primeiramente os centros universitários da Universidade da Califórnia, em Los Angeles, da Universidade da Califórnia, em Santa Barbara, e da Universidade de Utah, possibilitando a transmissão de telecomunicações *on-line*.

O uso excessivo da internet — que tem produzido patologias sociais —, cria um ambiente propício para a prática de crimes sob anonimato e com certo grau de impunidade, face às dificuldades operacionais de investigação, legislação deficiente e morosidade da justiça. Além disso, ainda estamos em fase de busca de soluções diante do panorama de incertezas das redes.

O uso excessivo da internet já é tratado como transtorno comportamental e vem sendo estudado por profissionais de saúde mental, conforme alerta Júnior (2016, p. 41):

A dependência de internet pode ser considerada a “caçula” das dependências de comportamentos, simplesmente porque antes de esse meio ser criado não era possível abusar de seu uso. Sua introdução, nos Estados Unidos, inicialmente com fins militares e acadêmicos, data da década de 1970, mas seu uso civil e sua popularização só se deram a partir da década de 1990.

Neste sentido, a sociologia urbana e da violência, a criminologia², e estudos sobre o comportamento das vítimas nas redes sociais e na internet, trazem elementos para a configuração de formas de prevenção de crimes nos espaços virtuais.

O Poder Público, por meio das Ciências Penais, tem o monopólio do uso da força para conter condutas graves no tecido social; deve então, mediante uma legislação adequada, proteger as pessoas que usam em ritmo acelerado a internet e suas infinitas possibilidades.

O tema é relevante e tem gerado preocupação entre as autoridades a ação dos chamados hackers na prática de crimes, como bem explica Goodman (2015, p. 19), ao narrar a sua real intenção: “Agora não é mais uma brincadeira. Os hackers são motivados por dinheiro, informação e poder”.

Ou seja, a disposição dos criminosos virtuais é cada vez mais incisiva e contundente nas

² Criminologia pode ser definida como ciência autônoma, empírica e interdisciplinar, que se preocupa em estudar, por meio de métodos biológicos e sociológicos, o crime/delito, o criminoso/delinquente, a vítima e o controle social, com escopo de controle e prevenção da criminalidade, tratando do crime como problema social (PUREZA, 2020, p. 23).

relações sociais, em um cenário onde a internet proporciona facilidades de lazer, empréstimo fácil, venda de bens e serviços incentivados pela propaganda nas mídias. Bancos novos e tradicionais insistem em bancos virtuais, sem agência física, sem contato humano, e até mesmo o contato telefônico é realizado por robôs, causando disparidades e dificuldades na resolução de problemas.

Neste cenário, há também a proliferação de *fake news*, como outra forma de delinquência virtual; elas trazem confusão na informação e nas redes sociais, alimentadas por questões político-eleitorais e pela disseminação de um discurso de ódio e de informações distorcidas, com caráter ideológico, para causar desinformação. Joel Pinheiro diz que

[...] As *fake news* não são apenas um erro jornalístico, uma barrigada furto do desleixo do repórter. Elas têm um elemento adicional: a intenção de enganar, e enganar para um lado específico. *Fake News* são as mentiras intencionais a serviço de alguma causa escusa (PINHEIRO, 2019, p. 88).

O ambiente digital trouxe muitos benefícios para a sociedade, com interação e integração de muitas culturas. Contudo, crimes como a pedofilia na internet, cyberbullying, crime contra honra, estelionato, extorsão, organização criminosa, racismo, crimes eleitorais, entre outros, proliferam no espaço virtual, aliados ao anonimato que as redes sociais e a internet proporcionam. Para Neide Aparecida Ribeiro:

As preocupações são focalizadas sobre o descontrole do tráfego de informações na Internet que podem ser postadas, replicadas e compartilhadas em mensagens de texto, imagens e vídeos e áudios e que possuam conteúdo de cunho pessoal, privativo e desautorizado das pessoas envolvidas (RIBEIRO, 2019, p. 29).

Neste sentido, mecanismos de investigação tecnológica dos órgãos de persecução penal têm estudado novas formas de apuração desses delitos, que desafiam as autoridades nessa era de globalização e facilidades no uso do espaço digital. Nos grandes centros urbanos já são criadas delegacias especializadas em crimes virtuais, com o fim de combater também a pedofilia na internet, o tráfico de pessoas e outros crimes, principalmente estelionatos virtuais. Contudo, não basta com dispor de delegacias especializadas em capitais, pois tais delitos são cometidos em massa e podem atingir qualquer pessoa, em qualquer lugar do país ou em outros países, com uso de provedores ocultos de difícil identificação.

Ocorre que este novo tipo de violência virtual urbana desafia as autoridades na identificação dos autores, visto o uso de tecnologias de despistamento na rede mundial de computadores, onde há setores obscuros e provedores de armazenamento de dados dispostos

nas mais imprevisíveis formas e lugares.

3 A cultura do espaço virtual

Todos os dias se ampliam os chamados serviços virtuais, amizades e amores virtuais, em uma dimensão e rapidez ainda discutidos na sociedade da era digital. A tecnologia do mundo digital pode gerar o que Silva e Ting (2013, p. 234) chamaram de “tecnoestresse”, diante do fato de estar conectados todo o tempo, em todos os setores da vida, sofrendo a intolerância às diferenças pela rapidez das informações.

O tecnoestresse pode ser caracterizado pelo desejo incontrolável de estar ligado, plugado, ou “conectado” o tempo todo, sem conseguir realizar cada tarefa separadamente e com a devida atenção e concentração. É como se o cordão umbilical estivesse ainda ligado matricialmente ao aparelho ou equipamento de tecnologia digital e se tentasse realizar múltiplas tarefas ao mesmo tempo. Alguns exemplos comuns são: o desejo incontrolável de verificar constantemente o correio eletrônico ou os programas de mensagens instantâneas; estar sempre atendo ao toque de celular, às vezes tendo dois ou mais celulares no mesmo bolso ou mesma bolsa, todos ligados; desejo de brincar no computador ou no celular em todos os momentos livres, por não saber mais como ficar nenhum momento sozinho, só pensando ou refletindo sobre a vida (aliás, sem saber mais o que significa pensar ou refletir sobre a existência com mais profundidade de sentimentos e percepções) (SILVA; TING, 2013, p. 235).

A cibercultura, na expressão de Pierre Lévy, está em pleno andamento nos processos culturais em níveis planetários, mas tem interfaces ainda não bem compreendidas em termos de impactos à saúde, à liberdade de expressão e sobre os comportamentos; inclusive questiona-se sobre supostas ameaças à democracia, face ao uso criminoso, confuso e controverso no debate político e demandas públicas, dos chamados discursos de ódio perpetrados por grupos do submundo político. Neste contexto, já se considera um novo tipo de campo de estudo, a cibercriminologia, que visa estudar, prevenir e criar mecanismos para a compreensão destes novos delitos

Sobre a sociedade da comunidade virtual, Lévy (2010, p. 94) apresenta o conceito de ciberespaço: “Eu defino o ciberespaço como o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial de computadores e das memórias dos computadores”. Há estudos sobre as raízes do comportamento criminoso que auxiliam na análise do comportamento dos criminosos virtuais que preferem praticar crimes nas sombras, contando com a impunidade.

Neste espaço virtual,

A internet representa, para o perseguidor, uma nova oportunidade de entrar na casa das pessoas. O criminoso pode obter informações pessoais que facilitam a perseguição

e a comunicação com a vítima, com o propósito de assediá-la ou ameaçá-la. [...]. (SIMON, 2009, p. 110).

Compulsão e dependência no uso da internet são consideradas compulsões modernas, que estão dentro dessa perspectiva de análise dos crimes virtuais e sua prevenção, bem como a questão das tecnologias de persuasão³ usadas para manter o usuário por mais tempo em uma rede social.

Pelo excesso de atividades e serviços on-line em todas as modalidades da vida atual, há aqueles que pleiteiam um “direito à desconexão”, principalmente, nas relações de trabalho, com o fundamento no direito ao lazer em horário de descanso do emprego.

Esta é uma forma de reação a estas tecnologias que não atendem a toda a população, principalmente, aos mais pobres, que não têm acesso à internet — que é paga —, ou a aparelhos celulares caros para baixar aplicativos de pagamentos ou solicitação de serviços públicos ou privados.

Hoje, viralizou-se a ideia de “atendimento virtual”, sem a presença física, inclusive no campo do direito eleitoral, onde o título de eleitor pode ser feito virtualmente. A cidade conectada, virtual, inteligente, dinâmica com relação aos serviços públicos é propalada como a forma mais moderna de gestão pública, contudo sem conteúdo científico comprobatório de sua eficiência real e bem distante da realidade social brasileira, na grande maioria sem saneamento básico, educação ainda com níveis altos de analfabetismo e pessoas vivendo em condições de extrema pobreza.

Outra questão que envolve a análise e discussão sobre o espaço virtual e criminalidade, é a proteção de dados. Milhões de dados de pessoas e empresas permanecem nas grandes corporações, empresas de telefonia e redes sociais, sem garantia de com qual finalidade e como eles são armazenados; em mãos erradas, são infinitas as condições para crimes diversos no espaço virtual, aumentando a insegurança pública e a paz social.

A expansão desmedida de serviços digitais e a vulnerabilidade de dados que transitam nas redes de computadores interligados, conformam condições para os chamados crimes digitais.

O cidadão se vê obrigado a possuir um aparelho de telefone celular com acesso à internet e vários aplicativos instalados. Carteira Nacional de Habilitação, operações de saque bancário, título de eleitor digital realizados pela internet são apenas exemplos desta nova era digital que

³ Uma tecnologia persuasiva é definida como qualquer produto interativo projetado para modificar hábitos ou comportamentos através de persuasão de forma não coercitiva (NASCIMENTO *et al.*, 2018).

avança sobre nós, apesar de a humanidade estar bem longe de ter resolvido a questão da fome mundial, os problemas ambientais, moradia, saúde e transportes deficitários.

Novos processos culturais trazem à tona novas formas de convívio, relacionamentos e disputas por bens, poder e status. Nesse sentido a violência urbana sempre esteve no caminhar da humanidade.

A violência é um traço característico do ser humano, é de sua natureza, é instintiva. No curso do processo civilizatório, entretanto, foi desenvolvida a capacidade de diminuir a influência desse instinto, o que ajudou a moldar a violência em níveis que possibilitam a convivência em sociedade e influenciou o surgimento da denominada civilização (BREUNIG; SOUZA, 2018, p. 38).

A visão clássica da violência relaciona-se com os chamados crimes de sangue, da rua, como o homicídio, lesão corporal, estupros, furtos e roubos. Para Breunig e Souza (2018, p. 39).

O crime, sob o aspecto da sociologia, foi apresentado por Durkheim como normal — em virtude de ser o humano universal, presente em todas as sociedades — e funcional — por ser prestar a mostrar as marcas da consciência de uma sociedade.

Ocorre que estamos agora em uma nova era; a pandemia da Covid-19 obrigou às pessoas a ficar em casa, a ocupar o tempo com o uso da internet, que se expande para outros setores, inclusive a chamada internet das coisas, onde há conexão com a geladeira, o fogão, o veículo etc.

Há incentivo também nas relações comerciais, pois as pessoas adquirem bens e serviços pela internet; até supermercados investem em plataformas de compras *on-line*, com o avanço do mercado de entrega de mercadorias solicitadas por meio de aplicativos — com novos modelos de relações de trabalho e precarização das relações de emprego. Os bancos há muito tempo vêm diminuindo agências e desempregando pessoas.

Vários serviços públicos e privados tendem a migrar para serviços *on-line*. Muitos resistem, afinal o contato humano é ainda a mola propulsora das relações humanas e base do desenvolvimento social.

As relações e interações humanas vão se reorganizando nas cidades de serviços tecnológicos virtuais, com forte atuação de aplicativos para aquisição de alimentação, chamadas de transporte e demandas diversas, gerando, inclusive “uma conectividade total” com exigência de permanecer *on-line* dia e noite, sem diferenciação de horas de trabalho e lazer.

Wolton (2012, p. 40), em seu livro denominado *Internet, e depois?* faz uma forte crítica

sobre como está sendo usada a rede e suas relações com a cultura, sociedade e economia. Para ele,

[...] quando se afirma que a difusão de redes de computadores e de satélites permitirá uma melhor compreensão no âmbito da comunidade internacional, confunde-se, voluntariamente ou não, comunicação normativa e comunicação funcional. Com isso se reduz a capacidade de compreensão entre os povos, as culturas, os regimes políticos, que por um lado tudo separa, ao volume e ao ritmo dos intercâmbios entre as coletividades permitidos pelas redes. Como se a compreensão entre as culturas, os sistemas simbólicos e políticos, as religiões e as tradições filosóficas dependessem da velocidade de circulação das informações. Como se a troca mais rápida de mensagens significasse uma compreensão melhor. É em parte verdade para a economia, mas em todo o caso é bem menos para os fenômenos sociais e políticos. Isso pode mesmo provocar, como já expliquei várias vezes, o efeito contrário: a aceleração da circulação de mensagens, imagens, de informações torna mais visíveis que antes as diferenças entre culturas e sistemas de valores, podendo criar por contraste, o efeito inverso.

A Sociologia urbana tem um arcabouço teórico e prático sobre a violência, teorias clássicas sobre o comportamento criminoso, sobre desvios de condutas e como o sistema tem se apresentado na sociedade capitalista de exclusão dos não consumidores. Porém, é no espaço urbano virtual e suas novas representações sociais, que se apresentam modalidades e formas de desvios de condutas anônimas, por meio dos chamados crimes cibernéticos.

Porto (2010, p. 12) — já na década passada — indagava sobre o fenômeno da violência urbana. Para a escritora,

Para aqueles que se dedicam à análise do fenômeno da violência, o atual contexto brasileiro parece apontar para um momento em que a realidade ou o ‘real concreto’, tautologia sociológica felizmente em desuso, desafia e provoca especialmente a imaginação sociológica. [...].

Novas tecnologias da informação e aplicativos para quase tudo na vida cotidiana, resultam, em tese, em uma vida mais cômoda para se dedicar à família, lazer e trabalho menos exaustivo. Contudo, há mais de 100 anos Georg Simmel já alertava sobre as consequências de viver nas grandes cidades. O que dizer hoje da vida na cidade virtual. Para o sociólogo,

[...] O indivíduo se tornou um mero elo em uma enorme organização de coisas e poderes que arrancam de suas mãos todo o progresso, espiritualidade e valores, para transformá-lo de sua forma subjetiva na forma de uma vida puramente objetiva. [...] (SIMMEL, 1979, p. 23).

A sociedade da informação da era digital trouxe uma revolução no entrosamento e novos saberes para a convivência humana, contudo é preciso avaliar e compreender como estas novas tecnologias estão sendo usadas, visto que, em toda sociedade, caminham juntos o fato social

crime e o fato social lícito.

A lei 12.965/2014 (BRASIL, 2014), chamada de Marco Civil da Internet, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para a atuação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em relação à matéria. Contudo, há ainda muito a se fazer neste campo, visto que a legislação não abarca questões internacionais que precisam de acordos e protocolos para a proteção de pessoas dos cibercrimes.

Os alertas em sites sobre prevenção de crimes no espaço virtual são técnicos e distantes da realidade para milhões de pessoas. Em regra, encontramos orientações sobre segurança na internet a respeito de mudança de senha, cuidados na escolha de senha, formatação de computadores e cuidados gerais sobre o uso de imagens e dados pessoas em redes sociais e sites de compras.

Essas indicações estão bem distantes da criminalidade organizada e desorganizada que vive às sombras da impunidade na internet.

Giddens (1991, p. 20) no século passado alertava que,

O mundo em que vivemos hoje é um mundo carregado e perigoso. Isto tem servido para fazer mais do que simplesmente enfraquecer ou nos forçar a provar a suposição de que a emergência da modernidade levaria à formação de uma ordem social mais feliz e mais segura. [...].

O esforço de muitos em criar uma sociedade mais justa e solidária, inclusive com dispositivos legais e constitucionais, incentivo à solidariedade, multiculturalismo e respeito às diferenças, enfrenta as formas modernas de desequilíbrio social, agora espalhados e dissimulados em comportamentos antissociais no espaço anônimo da internet, com força individualista e ainda disseminados em grupos propagadores de ódio nas redes sociais, na política, na economia e na educação.

A prevenção de crimes cibernéticos passa por um estudo sobre as sociedades, se são individualistas ou coletivistas, valores morais e sociais, níveis de educação escolar, cidadania do grupo social, participação nas atividades políticas e legislativas sob forma de grupos de pressão e, quanto à agenda pública, liberdades de imprensa e informação.

Nesta era da internet e globalização da economia, predominam incentivos à conectividade, ao uso da internet para todas as relações humanas e sociais, criando um campo fértil para a ação de criminosos virtuais. Neste contexto, há constante desenvolvimento de mecanismos de defesa das redes e conglomerados econômicos com o Google, Instagram, Facebook etc., e ações policiais constantes contra os invasores criminosos.

Altas autoridades têm seus celulares invadidos e códigos de segurança quebrados. Neste mundo digital, cientistas e estudiosos do comportamento e neurociências ainda se perguntam quais as reais consequências nas aptidões e percepções do cérebro, inclusive alertando para cuidados no uso excessivo da internet, redes sociais e aplicativos de aparelhos celulares.

Rushkoff (2012, p. 27) adverte que não fiquemos ligados o tempo todo na internet. Para o escritor,

O sistema nervoso humano existe no tempo presente. Vivemos em um contínuo “agora”, e o tempo está sempre passando por nós. As tecnologias digitais não existem no tempo, de modo absoluto. Ao casar nossos corpos e mentes baseados no tempo, às tecnologias que têm tendência contrária ao tempo, acabamos nos divorciando dos ritmos, dos ciclos e da continuidade dos quais dependemos por coerência.

Contudo, proliferam os serviços públicos on-line, com dificuldades aos usuários em agendamentos, perícias no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), consultas médicas, entre outros serviços essenciais. Ao que parece, a era digital veio para ficar, mas está sendo implantada sem uma pertinência social adequada, face à pobreza e dificuldades das pessoas mais humildes de acessar estes serviços via internet.

Neste ambiente de exagero e desproporção social no uso da internet e diante dos milhões de desconectados, há criminosos que se utilizam de artimanhas ocultas nas redes para propagar crimes, inclusive em redes sociais e aplicativos de celulares.

O Estado e a sociedade civil devem compreender as expressões da questão social, as desigualdades de renda entre os brasileiros e suas dificuldades no acesso às novas redes de comunicação, colocando à disposição de pessoas necessitadas alternativas para obtenção dos serviços públicos e particulares sem necessidade premente de ter acesso à internet e nem aparelhos de telefones celulares de alto custo.

O país tem dimensão continental e existem milhões de brasileiros sem condições mínimas de sobrevivência no que concerne ao acesso a saneamento básico, moradia e cuidados básicos da saúde.

A ideia de homogeneização da cultura nacional incrementada agora com a internet, não tem ressonância prática diante do aspecto intercultural da sociedade brasileira. Então, o Estado por meio de seus representantes, deve estabelecer meios e formas para respeitar o dinamismo cultural vivenciado por todos e, assim, colocar à disposição das pessoas mecanismos alternativos da era digital.

4 Violência urbana virtual: mecanismos de prevenção e proteção

Com a proliferação dos serviços de internet no Brasil, bem como a boa aceitação dos brasileiros das redes sociais, as autoridades — do campo da segurança pública — têm se debruçado em estudos cada vez mais sofisticados para criar sistemas de proteção e identificação dos atos ilícitos e sua autoria.

Ocorre que o Brasil tem grande dimensão e os atos ilícitos virtuais ocorrem de forma genérica e plural, atingindo pessoas dos mais distantes lugares, inclusive com aplicação de golpes em massa, onde o criminoso dispara milhares de mensagens, e-mails, vírus intrusos em aparelhos celulares, atingindo muitas pessoas ao mesmo tempo, em cidades distantes do Brasil e do mundo.

Sobre os crimes cibernéticos, Cláudio Adriano Bomfati e Armando Kolbe Júnior, discorrem que

O desenvolvimento tecnológico ocorre numa velocidade bastante rápida e necessita de um acompanhamento de novas relações jurídicas, que precisam ser reguladas e devidamente amparadas legalmente. [...]. Diante desse cenário, é necessário que ocorra um dinamismo acelerado, envolvendo as normas jurídicas e as recentes condutas que ocorrem no meio digital, com vistas à segurança jurídica e social (BOMFATI; JÚNIOR, 2020, p. 161).

O autor criminoso nem aos menos sabe quem é a vítima. Basta ela ter um aparelho celular ou computador conectado à internet e já pode ser um alvo a ser atingido.

Com isso, a investigação dos crimes de forma individualizada, em cada cidade, fica fora do contexto da disseminação do golpe como um todo. Esse fato, aliado à questão da distribuição das competências dos juízos criminais em todo o Brasil, que segue uma rígida padronização nos códigos e leis, acabam por beneficiar o criminoso diante da demora da apuração, identificação dos autores e atribuição de punição.

A prevenção dos crimes virtuais vai além da orientação, sugestões e cuidados no manuseio das redes sociais e uso de aplicativos. Em geral, as pessoas estão alheias e incompreensivas ante as reais probabilidades de golpes e crimes pela internet, bem como sobre a disposição da vítima em comportamentos inocentes, solitários ou pré-dispostos à condição de vítimas, por vários motivos psicológicos e comportamentais.

Quando se tem uma casa, o morador tenta prevenir delitos com muros, janelas reforçadas e cães de guarda para vigilância. Ocorre que nos crimes digitais, não há uma maneira eficiente que afaste a ocorrência de delitos, visto que as possibilidades são amplas. Dentro das teorias criminológicas, podemos dizer que o ladrão procura racionalizar os custos e benefícios da atividade delituosa; logo percebe que a legislação é deficiente quanto à persecução penal,

pois os órgãos policiais do Brasil têm dificuldade de operacionalização e busca de autoria; por outro lado, a fase de processo e execução penal no Brasil é morosa e leniente com o criminoso, mormente se forem crimes sem lesão ou grave ameaça à pessoa, no aspecto da prisão em regime fechado. Não obstante, a ideia falsa de impunidade leva neófitos a erros cognitivos diante do contexto do mundo real e virtual.

O legislador tem criado leis diversas, atualizadas com relação a condutas criminosas; é possível dizer que não é a lei que é desatualizada em certo contexto, mas a própria natureza de novidade dos crimes na comunidade virtual, que exige nova compreensão sobre o próprio comportamento humano nesta atualidade tecnológica das redes.

Neste sentido, os chamados crimes digitais são uma nova forma de crime, mas não é diferente dos crimes perpetrados fora da rede internet. Ofensas, crimes de ódio, furtos e até homicídios podem ser cometidos de forma virtual, por indução, coautoria ou instigação. Assim, os crimes virtuais são apenas uma nova forma de comunicação e meio de praticar crimes.

Esses crimes cibernéticos, que utilizam a internet, são praticados por pessoas que acreditam no pseudoanonimato e na falsa sensação de impunidade, pois esse espaço virtual criou amplas formas de condutas ilícitas, face às facilidades, rapidez e sensação de distanciamento das vítimas.

Esta nova forma de violência urbana — agora no espaço virtual —, é apenas mais um meio de articulação da atividade considerada ilegal pela sociedade. Até poucos dias, eram os telefonemas com falsas promessas de empréstimos ou ganho de causa na justiça, ou mesmo aquelas correspondências com falsas indenizações.

Hoje, basta um e-mail ou uma mensagem instantânea a milhares de pessoas com tentativas de golpes das mais variadas formas, ou mesmo em grupos de *Instagram*, *Facebook*, *Telegram*, *Twitter*, *WhatsApp*, entre outros, ou anúncios de vendas falsas em sites de compra e venda de mercadorias e serviços. Sites de falsos empréstimos e até mesmo o estelionato sentimental são formas de cilada nas redes.

A prevenção destes chamados crimes cibernéticos, tanto os crimes cibernéticos próprios (aqueles praticados essencialmente com uso da tecnologia informática), ou os crimes cibernéticos impróprios (qualquer outro crime que não necessita de mecanismos informáticos), são ainda uma dimensão de uma criminologia em construção, visto que a comunidade virtual cresceu muito rapidamente e vemos uma interação entre o real e o virtual.

Desta forma, a prevenção dos crimes cibernéticos passa pela reeducação e compreensão do mundo aberto das redes e, principalmente, pela limitação do seu uso, visto que a dependência

excessiva da internet, sem análise das condições sociais e da cultura existente, pode abrir caminho para a entrada no lar e no trabalho de atividade criminosa.

É preciso então entender que há necessidade de proteção informática das redes em casos principalmente de pessoas vulneráveis como crianças, adolescentes e idosos. Contudo, atualmente o aparelho celular é amplamente usado por jovens, sem bloqueio de conteúdos prejudiciais e sem qualquer sistema impeditivo por parte das empresas de tecnologia. Nos automóveis, as empresas do setor são obrigadas a instalarem itens de segurança diversos, como cinto de segurança. Nas motocicletas, o condutor é obrigado a usar capacetes. Nos brinquedos para crianças, as empresas têm que obedecer a vários requisitos para evitar danos a crianças. Já nos aparelhos celulares e computadores, não há limites de idades para aquisição desses equipamentos tecnológicos, nem qualquer menção de bloqueio para o uso de jovens, adolescentes ou adultos.

Empresas e setor público tentam blindar o acesso a conteúdos indevidos, alheios à atividade laboral, mas isso é insuficiente visto que este formato se relaciona exclusivamente ao interesse do capital ou do serviço; no contexto geral, tem pouco significado para a continuidade da atividade ilícita dos crimes virtuais.

A evolução da informática e novos sistemas operacionais de comunicação, a rapidez, acesso e armazenamento de conteúdos, geraram um paradoxo social diante das necessidades básicas do ser humano. Máquinas, robôs, computadores, celulares modernos e a chamada inteligência artificial acabam por produzir uma falsa necessidade de consumo, tornando distantes as relações entre pessoas. Shows musicais em transmissão pela televisão ou pelo computador nunca serão iguais ao contato pessoal, à magia das conexões interpessoais do público e do artista.

Sobre a prevenção dos crimes virtuais, podemos indicar ferramentas importantes da relação homem-internet, mas que exigem compreensão da vulnerabilidade — aos menos em nosso tempo, dos usuários dessa rede mundial de computadores, principalmente nas chamadas *Deepweb* e *Darkweb*, onde trafegam ilicitudes diversas e com maior dificuldade de identificação e punição dos infratores, apesar de que nada permanece impune ou oculto por muito tempo e espaço, mesmo para aqueles que se escodem no lado sombrio da rede.

Um policiamento cibernético é uma configuração nova neste mundo da comunidade digital, face às demandas apresentadas com relação aos ilícitos. Ou seja, nessa nova realidade, viaturas em rondas físicas com policiais fortemente armados fazendo incursões, abordagens e apreensão de material ilícito, não são suficientes.

É preciso um policiamento cibernético nas redes, com agentes públicos infiltrados em sistemas de redes tecnológicas de computação, vigilantes e atentos às atividades criminosas, principalmente ante delitos de pornografia infantil, discurso de ódio, planos de atentados terroristas e golpes de estelionatários das mais diversas formas. As políticas de uso das redes sociais das empresas são um modal particular de inibição de atos antissociais, contudo isso fica restrito à internet aberta ao público, deixando a obscura e profunda, as chamadas DeepWeb e DarkWeb, sem o cuidado necessário.

Neste sentido, um policiamento cibernético é um mecanismo de controle social exigido nesta nova realidade de violência urbana virtual, onde se poderá analisar o tráfego de delitos diversos com uso de tecnologias como o software conhecido como Sistema Guardiã e Cellebrite, que ajudam neste tipo de policiamento e nas investigações. Também o uso pelos organismos de persecução penal do software Child Protection System (Sistema de Proteção à Criança), utilizado nos Estados Unidos pelo FBI, de grande utilidade nos casos de pedofilia na internet.

O setor privado tem investido vultosos recursos na Tecnologia de Informação (TI) com relação à segurança de dados e da informação, tentando proteger-se dos ataques de criminosos. Bancos e empresas de setores diversos do mundo dos negócios tratam de se proteger, inclusive, no contexto internacional da globalização. Também requerem atenção grupos de ativistas de causas políticas, de grandes controvérsias político-sociais, que atuam na invasão de privacidade em redes sociais e divulgação de dados por interesses políticos e ideológicos. Os ataques cibernéticos estão — na opinião de alguns — até mesmo ameaçando a democracia, tema para outro trabalho de pesquisa.

Outro ponto fundamental na prevenção dos delitos cibernéticos é a educação digital. Contudo, neste campo, as realidades brasileiras estão ainda distantes de uma compreensão do alcance e perigos do uso descuidado da internet. Tal sistema tecnológico de informação foi colocado à disposição pelo mercado capitalista, que visa o lucro com redução de custos, sem preocupação pelos efeitos colaterais, pois tais empresas de tecnologia entendem que se trata de externalidades alheias ao mercado.

Não obstante, a educação digital nas escolas, com professores da área da informática e ciência da computação, pode apresentar resultados positivos na contenção e prevenção da violência virtual, ao insistir sobre a fragilidade e perigo quanto se acessa a rede mundial de computadores. Perigos esses que recaem sobre qualquer pessoa, mas principalmente sobre as crianças, adolescentes e idosos; e os mais vulneráveis socialmente, muitas vezes, estão

encantados com a inovação e facilidades dos contatos pessoais, sem se atentar aos riscos do mundo virtual.

5 Considerações finais

A era da informação e da internet proporcionaram grandes impulsos nas relações sociais, interações humanas e desenvolvimento de novas formas de comunicação, convívio social e incremento do comércio mundial. É o espaço virtual que tende a predominar na esfera do trabalho e do lazer, onde há serviços e atividades disponíveis aos usuários da rede mundial de computadores.

Neste mundo virtual de convívio, a violência urbana também ocupa o espaço, diante das facilidades para a ação de criminosos virtuais, principalmente usando o anonimato, ocultos no mundo virtual, onde as vítimas se tornaram vulneráveis pelo vasto universo de comunicação de dados pessoais que trafegam nas redes.

Mediantes reflexões aqui desenvolvidas, no contexto e limites do presente trabalho, foi possível dimensionar que ainda há muito a ser melhorado nas redes de internet para a proteção das pessoas, mormente as mais vulneráveis frente aos criminosos no mundo digital, no mundo das comunidades e violências urbanas sob novo paradigma.

Apesar de alguma atenção de legisladores no que concerne à penalização de condutas criminosas no mundo virtual, há ainda muito a se fazer quanto ao tráfego de dados e proteção de sigilos de dados. É neste contexto, o da violência urbana no espaço virtual, onde a Sociologia — como ciência — tem um arcabouço teórico e prático para contribuir em temas correlatos, seja quanto à legislação, seja quanto ao estudo dos modos comportamentais das vítimas e criminosos, nos chamados cibercrimes.

A Sociologia tem capacidade e dimensão para aprofundar a questão dos novos espaços virtuais nas relações humanas, comportamentos de grupos vulneráveis, trabalho e violência. Violência urbana que se desloca para o ambiente virtual do anonimato e possibilidades infinitas.

Como fenômeno que veio para ficar, a era digital ainda se depara com questões outras na realidade social de pobreza e falta de elementos essenciais para qualidade de vida, como saúde, moradia e saneamento básico.

Mesmo assim, a era digital avança obrigando pessoas carentes a adquirir telefones celulares que superam as suas possibilidades econômicas e a pagar mensalmente pacotes de internet às grandes empresas de telefonia. É a nova coação social imposta no início deste século. Enquanto isso, o espaço virtual urbano vai se alimentando de criminosos sedentos de lucro fácil,

no conforto do anonimato e das dificuldades da justiça penal em alcançá-los.

A prevenção desses crimes virtuais passa por uma nova compreensão do seu alcance e do uso excessivo das redes, visto que essa tecnologia avançou de forma desmedida, mas sem uma condição de segurança adequada. Basta ter um celular na mão com acesso à internet e há ali uma vítima em potencial. Esta prevenção também passa por políticas públicas de informação e de serviços públicos acessíveis às pessoas, mormente idosos, que não têm conhecimento nem condição social ou econômica de aquisição e uso desta tecnologia.

Com relação à atribuição de culpa e identificação dos autores dos atos antissociais na rede, é importante que o Estado proceda de forma condizente com o avanço da criminalidade virtual, ou seja, que entenda que, na chamada cidade inteligente conectada, há atividade ilícita virtual de forma contundente, e não é uma viatura ou armas de grosso calibre, que irão impedir os crimes, e sim mecanismos vastos de tecnologias de informação, de monitoramento, pesquisa e coerção desses crimes da comunidade virtual, aliados à educação digital, compreensão e alternativas para os que têm outras prioridades, como saneamento básico, moradia e educação básica.

A prevenção desses delitos perpassa por uma capacitação adequada dos órgãos de persecução criminal, que vai muito além das tradicionais formas de repressão ostensiva, e compreensão social dos riscos da conexão. A casa é um asilo inviolável; está protegida pela legislação e tem a compreensão de todos dessa condição. O aparelho celular e o computador também devem ser entendidos como direito de não ser violado, invadido por criminosos, seja para expor intimidades ou furtar dados ou valores econômicos.

Referências

BRASIL. **Lei 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm Acesso em: 1.º mai. 2022.

BRASIL. **Lei 12.965**, de 20 de novembro de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm, Acesso em: 01 maio 2022.

BOMFATI, Cláudio Adriano; JÚNIOR, Armando Kolbe. **Crimes cibernéticos**. Curitiba: InterSaberes, 2020.

BREUNIG, Alex Erno; SOUZA, Valmir de. **Sociologia do crime e da violência**. Curitiba: InterSaberes, 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; CONTE, Christiany Pegorani. **Crimes no meio ambiente digital e a sociedade da informação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GOODMAN, Marc. **Future crimes**. Tudo está conectado, todos somos vulneráveis e o que podemos fazer sobre isso. Tradução: Gerson Yamagami. São Paulo: HSM Editora, 2015.

JÚNIOR, Aderbal Vieira. Dependência de internet. *In*: NIEL, Marcelo; JULIÃO, Alessandra Maria; SILVEIRA, Dartiu Xavier. **Dependências não químicas e compulsões modernas**. São Paulo: Editora Atheneu, 2016.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

NASCIMENTO, Mateus L. *et al.* Uma análise do fato cultural em tecnologias persuasiva: um estudo de caso da rede social Facebook. *In*: BRAZILIAN WORKSHOP ON SOCIAL NETWORK ANALYSIS AND MINING (BRASMAN), 7., 2018, Natal. **Anais [...]**. Natal: BRASMAN, 2018. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/brasnam/article/view/3589>. Acesso: 01 maio 2022.

NAUROSKI, Everson Araújo. **Teorias sociológicas e temas sociais contemporâneos**. Curitiba: InterSaberes, 2018.

PINHEIRO, Joel. Fake news e o futuro da nossa civilização. *In*: BARBOSA, Mariana (org.) **Pós-verdade e fake news**. Reflexões sobre a guerra de narrativas. Rio de Janeiro: Cabogó, 2019.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da violência**. Do conceito às representações sociais. Brasília: Verbana Editora, 2010.

PUREZA, Diego Luiz Vicente. **Manual de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Nova Concurso, 2020.

RIBEIRO, Neide Aparecida. **Cyberbullying**. Práticas e consequências da violência virtual na escola. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

RUSHKOFF, Douglas. **As 10 questões essenciais da era digital**. Programe seu futuro para não ser programada por ele. Trad. Carlos Alberto Silva. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA; Eduardo Jorge Custodio da; TING, Emmalie. Tecnoestresse e o cérebro em desenvolvimento. *In*: ABREU, Cristiano Nabuco de; EISENSTEIN, Evelyn; ESTEFENO, Susana Graciela Bruno (orgs.). **Vivendo esse mundo digital**. Impactos na saúde, na educação e nos comportamentos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2013. cap. 9.

SIMMEL, Georg. A metrópole e a vida mental. Tradução: Sérgio Marques dos Reis. *In*: VELHO, Otávio Guilherme (org.). **O fenômeno urbano**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

SIMON, Robert I. **Homens maus fazem o que homens bons sonham**. Um psiquiatra forense ilumina o lado obscuro do comportamento humano. Tradução: Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torres. Porto Alegre: Artmed, 2009.

WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. 3. ed. Tradução: Isabel Crossetti. Porto Alegre: Sulina, 2012.